



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 6.395

de 10 de novembro de 2022.

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Rodrigo Rodrigues)

"Institui, no município de Botucatu, filas preferenciais e vagas de estacionamento para pessoas acometidas pela Doença de Parkinson."

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Botucatu, a preferência em filas e vagas de estacionamentos para pessoas acometidas pela Doença de Parkinson.

Art. 2º As instituições financeiras e empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas acometidas pela Doença de Parkinson nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3º Será permitido às pessoas acometidas pela Doença de Parkinson estacionar em vagas já destinadas a pessoas com deficiência.

§1º As empresas privadas terão até 60 (sessenta) dias, após a publicação, para fixar em lugar visível, através de cartazes, adesivos ou qualquer outro material de divulgação, sobre o atendimento preferencial para que a população em geral tenha conhecimento.

§2º A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido gratuitamente por órgão municipal competente

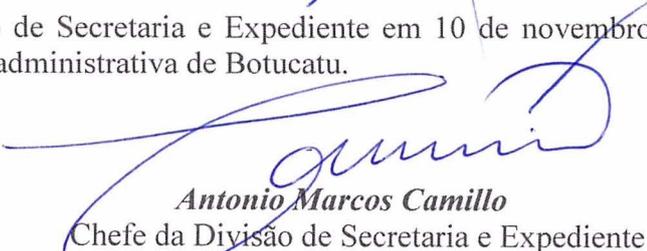
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 10 de novembro de 2022.



Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 10 de novembro de 2022 – 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente